



Prefeitura Municipal de Lorena

ESTADO DE SÃO PAULO - (BRASIL)

LEI Nº 432 DE 22 DE ABRIL DE 1964

Altera a Tabela de Vencimentos do Pessoal Fixo e Variável da Prefeitura Municipal.

O Senhor Antônio Tisséo, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 32 da Lei nº 349, de 8 de agosto de 1957, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 32º - Os atuais vencimentos do Pessoal Fixo, a que se referem as leis anteriores, ficam substituídos pelos constantes da seguinte tabela:

TABELA DE VENCIMENTOS

<u>PADEÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
A	40.000,00
B	40.500,00
C	41.700,00
D	43.500,00
E	45.400,00
F	47.600,00
G	50.000,00
H	52.400,00
I	54.900,00
J	57.400,00
K	59.700,00
L	60.400,00
M	65.000,00
N	67.800,00
O	70.400,00
P	73.100,00
Q	75.700,00
R	78.700,00
S	82.300,00
T	86.000,00